



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL PARA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA PARA O ANO
ESCOLAR 2021/2022.

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Tipo e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos de panificação e pastelaria para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior - Camacha, para o ano escolar de 2021/2022, utilizando como procedimento o Ajuste Direto - Regime Geral, nos termos dos art.ºs 114 e seguintes do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. Na sua versal actual.
- 5- Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a Escola Básica dos 2ª e 3ª Ciclos Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior – Camacha, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 3.ª – Prazo

O fornecimento dos bens constantes deste caderno de encargos, compreende o período de 01 de Setembro de 2021, ou a data do início da vigência do contrato, até 31 de agosto de 2022.

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



- a) Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas comunitárias (normas de higiene e segurança alimentar) vigentes.
 - b) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os bens conforme as necessidades da escola, vistas as quantidades mencionadas, no lote apresentado, na Parte II cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa anual.
 - c) As entidades deverão apresentar junto com a respetiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.
 - d) O adjudicatário torna-se responsável por qualquer defeito de entrega de produtos, ou mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.
 - e) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos bens durante o período do início da vigência do contrato até 31 de agosto de 2022, salvo legislação em contrário.
- 2- O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 2- O preço base é fixado em 8.225.00€ (oito mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor na RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



- 3- Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior – Camacha se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos, acima do preço base fixados para o lote serão de imediato excluídos.
- 4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a - Condições de pagamento

- 1- O pagamento referido na Cláusula anterior, será realizado 60 dias após a emissão da factura.
- 2- Em caso de discordância por parte da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega – Júnior - Camacha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª - Penalidades Contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.
- 2- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 4- A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 5- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.
- 6- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea e) do nº 1 da cláusula 4ª deste caderno, até 2% do valor ilíquido da factura do mês que ocorreu o incumprimento.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



Cláusula 9.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Santa Cruz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública AcinGOV no site www.acingov.pt, nos termos do Código dos Contratos Públicos, ou quando esta comprovadamente estiver inoperacional, para o correio eletrónico eb23camacha@edu.madeira.gov.pt ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, rectificadas pela Declaração 18-A/2008, de 28 de Março, adaptada à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2018/M, de 15 de março.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Âmbito da execução/características do serviço

- 1- Pretende-se com o presente procedimento assegurar o serviço de fornecimento de bens durante o ano letivo de 2021/2022, sendo necessário adquirir os seguintes produtos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira
Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

LOTE 1 – PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA	Quantidade	Unidade
Papo-seco 0,50gr	4900	Unidades
Papo-seco integral 0,50gr	1300	Unidades
Pão-de-leite	2000	Unidades
Papo-seco comprido	14600	Unidades
Papo-seco multicereal	1100	Unidades
Pão de forma Kg	220	Unidades
Bolo do caco pequeno	3300	Unidades
Papo-seco de centeio 0,80gr	450	Unidades
Croissants	3380	Unidades
Bolos diversos	6600	Unidades
Queijadas	1300	Unidades

Valor Base: 8.225,00€ (oito mil duzentos e vinte e cinco euros) sem IVA incluído.

- 2- O fornecimento dos bens solicitados, compreende o período do início da vigência do contrato até 31 de agosto de 2022.
- 3- A entidade adjudicante reserva-se ao direito de exigir dos concorrentes o cumprimento de todas as especificações aqui mencionadas.

O Vice-Presidente do Conselho Administrativo

(Carlos Paulo de Nóbrega)

